



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Nº
1708
CPLi

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.923/2020- SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de reforma e cobertura da quadra da ESCOLA MUNICIPAL MARLY SARNEY, sito na Rua Guarani, s/n – Bairro Vila Redenção II.

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2020, às 16h (dezesesseis horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Christiane Fernandes Silva – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro, fizeram-se presentes a assessora desta Comissão, a Dra. Jessyka Costa Prado, objetivando auxiliar na análise da documentação de habilitação das empresas, e o engenheiro da SEMED, o Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, assim, foi instalada a sessão de abertura de Análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.08.00.923/2020 - SEMED**. Registre-se que, no dia 03 (três) de agosto de 2020 foi recebido Parecer sobre Qualificação Técnica da CP 003/2020, emitido pelo Sr Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, engenheiro, CREA 111574035-0, lotado na SEMED, parte integrante deste processo, onde apresentou a seguinte conclusão: De acordo com a Análise a cerca dos atestados apresentados pelas licitantes a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED atesta que as empresas: **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 07.850.991/0001-40; **DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº 04.585.947/0001-62; **GS CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, CNPJ nº 18.207.297/0001-26; **EMOE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 04.071.521/0001-90 ; **CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI**, CNPJ nº 07.214.148/0001-78; **CONSTRUTORA RV LTDA –EPP**, CNPJ nº 21.737.407/0001-76 e **ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, CNPJ nº 07.477.752/0001-97, apresentaram Documentações de Qualificações Técnicas compatível com o solicitado no item 11.4 do Edital, estando estas **HABILITADAS** neste quesito. Enquanto as empresas:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Nº
1709
CPL

BASE ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ nº 16.932.970/0001-65 e **CONSTRUMIX EIRELI**, CNPJ nº 18.217.625/0001-75, não apresentaram documentação hábil que demonstrassem capacidade técnica compatível com o objeto desta Concorrência estando às mesmas **INABILITADAS** neste quesito. Em ato contínuo, passou-se a análise da documentação e julgamento das impugnações apresentadas pelas licitantes referente a regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Após análise das impugnações em desfavor da empresa **BASE ENGENHARIA LTDA - ME** a cerca da "Certidão Simplificada desatualizada apresentada", não merece acolhimento, visto que, após diligência feita por essa Comissão, constatou que a referida certidão foi expedida no ano corrente e sua autenticidade foi comprovada através de validação no órgão competente, atendendo o subitem 11.4.3: de acordo com a Análise a cerca da "apresentação dos documentos pessoais dos sócios não autenticados", a CPL conclui que, merece acolhimento, visto que a empresa descumpriu o subitem 11.2.1 do Edital. Ato contínuo, as impugnações em desfavor da empresa **DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**: "Certidão Simplificada apresentada desatualizada", não merece acolhimento, visto que, após diligencia feita por essa Comissão, constatou que a referida certidão foi expedida no ano corrente, sua autenticidade foi comprovada através de validação no órgão competente, atendendo o subitem 11.4.3: as impugnações em desfavor da empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA**: "não apresentou todas as alterações do contrato social, também não constando a ultima alteração contratual consolidada", a CPL conclui que, não merecem acolhimento, visto que os documentos apresentados, quais sejam: 10ª alteração Contratual Consolidada e demais alterações posteriores, 11ª à 14ª, foram apresentadas em forma de aditivos, cumprindo a exigência do subitem 11.1.5 do edital; quanto ao "Balanço Patrimonial", está em conformidade ao subitem 11.3.1 do edital conforme folhas 47 dos documentos de habilitação, acostados nos autos. Quanto às impugnações em desfavor da empresa **ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI**: "não apresentou todas as alterações do contrato social, também não constando a ultima alteração contratual consolidada", não merece acolhimento, visto que, a empresa apresentou a 9ª Alteração Contratual de Transformação do Regime



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Nº
1710
CPL

Societário, neste ato caracterizando o marco inicial do Ato Constitutivo, acompanhado da sua 1ª Alteração, estando de acordo com o subitem 11.1.3 exigidos no edital. Com relação à impugnação a cerca da "não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais", não merece acolhimento, visto que a mesma encontra-se nos autos sob o Nº 223/2020 com validade até o dia 24/09/2020, atendendo o subitem 11.2.6 do Edital. Dando prosseguimento as análises, as impugnações em desfavor da empresa **CONSTRUMIX EIRELI**, merecem acolhimentos, nos seguintes subitens: 11.1.3, 11.2.8 "b", 11.2.1 e 11.3,5 e não acolhimento no subitem 11.2.3 do edital. Por fim, as impugnações em desfavor das empresas: **CONSTRUTORA RV LTDA – EPP, BASE ENGENHARIA LTDA – ME, CONSTRUMIX EIRELI, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME e EMOE ENGENHARIA LTDA**: com relação à "não apresentação do Balanço Patrimonial conforme o Decreto 6022/2007 e IN 1420/2013 da Receita Federal que obriga a empresa a apresentar o Balanço na forma do SPED contábil", esta Comissão tem a esclarecer que o balanço patrimonial tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meireles é "a capacidade de satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato". Assim, o Balanço Patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira do licitante. Portanto, os documentos apresentados pelos licitantes supracitados atende aos requisitos solicitados no Edital, contido no subitem 11.3.1, estando na forma da Lei. Com base no exposto acima, aplicando os princípios norteadores das licitações, da ampliação da competitividade do princípio do formalismo moderado implícito na Lei Federal nº 9.784/99, e considerando que os referidos documentos, apresentam informações fiscais e econômico-financeiros necessários para comprovação de regularidade apta a participar do certame, esta Comissão não vislumbra nenhum ato impeditivo que possa ensejar na sua inabilitação neste quesito. Ademais não compete a CPL a "não aprovação" dos balanços patrimoniais, tendo em vista que os mesmos foram apresentados e protocolados nos órgãos competentes, tendo sido inclusive comprovado suas autenticidades através de validações junto a JUCEMA acostados



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

nos autos. Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes nos relatórios e análises das referidas documentações, declara INABILITADAS as empresas: **BASE ENGENHARIA LTDA – ME e CONSTRUMIX EIRELI** e HABILITADAS as empresas: **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI; DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; GS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; EMOE ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI; CONSTRUTORA RV LTDA –EPP e, ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI.** Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 abra-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição dos licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a sessão para abertura das propostas de preços para o dia 21 de agosto de 2020 às 09:00 horas, no auditório da SEMED. Publique-se na imprensa oficial. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados e em posse da CPL. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Christiane Fernandes Silva, lavrei e assino a presente ata com os membros.



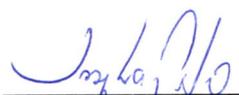
Francisco Sena Leal
PRESIDENTE DA CPL



Christiane Fernandes Silva
Secretária



Carmem Coelho de Almeida
Membro



Jessyka Costa Prado
Ass. Projetos Especiais

Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva
Engenheiro da SEMED